



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º 426/09  
Processo Administrativo n.º 30.695/09

**Contrato n.º 426/09**

Processo Administrativo n.º 30.695/2009

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

OBJETO: contratação de empresa para prover serviços de comunicação em banda larga para acesso à internet, para utilização junto ao Terminal Rodoviário.

Valor R\$1.258,80 (um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)

Dotação Orçamentária: Empenho 23.777 – Ficha 212 Secretaria Municipal de Administração

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DR. JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 19.683.026 e do CPF/MF sob N.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A**, sediada nesta cidade na Rua Antonio Ferrúcio Mori, 207 – Jardim Paraíso, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 00.108.786/0120-90, neste ato por seu representante legal, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º 30695/2009**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contratação de empresa para prover serviços de comunicação em banda larga para acesso à internet, para utilização junto ao Terminal Rodoviário, conforme especificações constantes do processo administrativo acima elencado, o qual faz parte integrante do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 – O provimento de serviços de comunicação em banda larga para acesso à internet com velocidade de 03 mega com IP Dinâmico, sistema flash em banda larga, com suporte técnico, já com provedor, sem limites de downloads, conexão 24 horas, e será executado junto ao prédio do Terminal Rodoviário de Botucatu localizado na Rua Tiradentes, S/nº - Centro.

2.2 - O prazo para início da prestação de serviços será de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 1.258,80 (um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 104,90 (cento e quatro reais e noventa centavos) no qual inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

8125 - 1751



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º 426/09  
Processo Administrativo n.º 30.695/09

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 05 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 2018 – MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - O pagamento será mensal, em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º. do presente processo.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

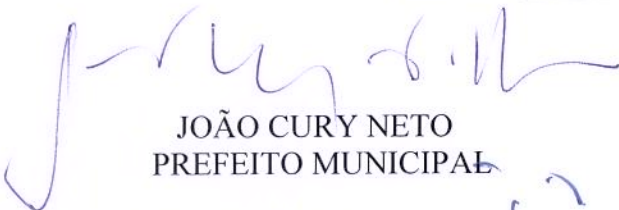
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 04 de fevereiro de ~~2.009~~ 2010

  
JOÃO CURY NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª   
JOÃO CÍCERO BUCHIGNANI

2ª 